

ACÓRDÃO Nº 7574 / 2024

PROCESSO Nº: 20858/2022-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Fundo Previdenciário – PREVID

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): João Marcos Maia, Francisco de Assis Silva, Francisco Anselmo dos Santos Filho

RELATOR: José Valdomiro de Castro Júnior

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara

SESSÃO VIRTUAL: 1ª Câmara Virtual – de 29/10/2024 a 01/11/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM CONTAS ANTERIORES. APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo Previdenciário – PREVID do Estado do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. João Marcos Maia (dirigente máximo).

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade em**:

1. Julgar **REGULARES, dando quitação plena**, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 15, inc. I, 16, *caput* e 22, inc. I, todos da Lei nº 12.509/1995, as contas de:

a) Francisco de Assis Silva;

b) Francisco Anselmo dos Santos Filho.

2. Julgar **REGULARES COM RESSALVA**, dando quitação, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 15, inc. II, 17, *caput* e 22, inc. II, todos da Lei nº 12.509/1995, as contas de:

a) João Marcos Maia, aplicando-lhe **multa de R\$ 1.661,10** (mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez e centavos), com fulcro no art. 62, inc. II, da LOTCE, pela ocorrência 11 (Quadro 1 do Relatório de Instrução nº 917/2024).

3. **Determinar** à atual gestão do PREVID que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação com medidas para cumprimento das determinações expedidas em contas anteriores ainda não atendidas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para implementação (achado 11).

4. **Determinar** à Secretaria de Controle Externo desta Corte a baixa no monitoramento das determinações citadas nos itens “1”, “2”, “4” e “5” do “Quadro 4 - Determinações/Recomendações Expedidas em Contas Anteriores” do Relatório de Instrução nº 0917/2024

5. **Recomendar** à atual gestão do PREVID que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos de, quando da elaboração de Notas Explicativas, detalhar as contas: Outras Despesas Correntes, Reserva de Contingência, Outros Recebimentos Extraorçamentários, Valores Restituíveis, Outros Pagamentos Extraorçamentários, Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, Valores Restituíveis, Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas, Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras, Outros Ingressos Operacionais e Outros Desembolsos Operacionais para a compreensão das demonstrações contábeis, para fins de cumprimento ao item 127, c, da NBC TSP 11.

6. **Determinar** que seja o responsável citado em 2 notificado para efetuar o recolhimento do valor, que deverá ser atualizado, ao erário estadual, no prazo legal, ou querendo, apresentar recurso, autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa;

7. **Autorizar**, caso requerido, o recolhimento da multa em até 12 (doze) parcelas, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da LOTCE; e

8. **Cientifiquem-se** os interessados sobre a presente decisão;

9. Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquive-se** o feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Claudia Patricia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual da Primeira Câmara de 29/10/2024 a 01/11/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

